



COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS  
INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS LTDA

Belo Horizonte | MG

# REGULAMENTO DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Ano: 2026



## Sumário

INTRODUÇÃO .....	3
DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS .....	4
DA REGIONALIZAÇÃO E DAS SECCIONAIS .....	5
DO MANDATO E DA DURAÇÃO .....	6
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	6
DOS DIREITOS.....	8
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO .....	9
DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO .....	9
PROCESSO DE ESCOLHA .....	10
VACÂNCIA.....	10
CANAL DE COMUNICAÇÃO COM OS DELEGADOS .....	12
ASSEMBLEIAS GERAIS/COMPETÊNCIAS.....	12
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14

## INTRODUÇÃO

A Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais- SICCOB JUS-MP, com sede em Belo Horizonte MG, em conformidade com o art. 42 da Lei 5764/71 e o art. 39-A da Resolução CMN nº 5.051/2022, vem apresentar o presente Regulamento do Colégio de Delegados.

Registre-se que esta instituição financeira, historicamente, nas duas Cooperativas de Crédito que lhe deram origem – MPCred e Coopermagis – sempre conteve em seus Estatutos a representação por delegados. A experiência tem mostrado que convém à excelência de resultados do processo eleitoral a aplicação do instituto da delegação, acolhido pela maioria das cooperativas de crédito do País. Como se vê, são regras claras, simples, objetivas e, sobretudo, de mais fácil viabilização do processo de uma eleição, mormente quando o quadro de associados da cooperativa de crédito assume expressão de vulto.

Com efeito, essa opção trouxe, com o decorrer do tempo, demonstração segura de que a representação dos cooperados por delegados é efetivamente mais eficaz e mais compatível com os reclamos da simplificação e da celeridade dos procedimentos em matéria eleitoral. O Estatuto vigente estabelece que, em suas assembleias gerais, os cooperados serão representados por até 50 (cinquenta) Delegados, eleitos para um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução. A composição define-se por: 24 (vinte e quatro) dentre os cooperados oriundos do Ministério Público, 24 (vinte e quatro) dentre os cooperados oriundos do Poder Judiciário e 2 (dois) dentre os cooperados oriundos da Defensoria Pública (Membros, servidores e familiares) para todos os segmentos. Acrescentou que o número máximo de suplentes, em cada segmento, será correspondente à metade dos respectivos titulares.

Em geral, a atuação mais comum dos delegados acontece na Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realiza uma vez ao ano, no decorrer dos quatro primeiros meses do exercício social. Suas deliberações incidem sobre as matérias previstas, com ênfase em: prestação de contas dos órgãos de administração — acompanhada do relatório da gestão, do balanço, do

relatório da auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal —; eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e a destinação de sobras ou rateio de perdas.

Toda matéria que não esteja prevista nos itens acima será objeto de deliberação exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que se realizará a qualquer tempo, sempre que necessário. De se notar que, em tal assembleia, está prevista a competência para deliberação sobre matérias de suma importância, seja por sua especial gravidade, seja por sua peculiar e/ou circunstancial característica de tratar de assunto urgente ou de relevância no dia a dia da Cooperativa.

Nessa competência da AGE se alinha a eleição do Colégio de Delegados, visto que tal eleição não está prevista nas competências da AGO. Cabe observar que, para a eleição do Colégio de Delegados, os eleitores serão integrantes do corpo de cooperados — a despeito de a citação acima nada mencionar, essa previsão está explícita no Estatuto da Cooperativa. O mesmo deve ser observado na decisão sobre a extinção do instituto de representação por Delegados: a assembleia competente é a AGE e os votantes, por óbvio, serão cooperados, não delegados.

Nessa perspectiva, pois, e consciente de que a explicitação de regras estatutárias, sem ferir sua colimação legal, facilita a aplicação real de seus preceitos, é que vem esta Cooperativa de Crédito a elaborar o presente Regulamento do Colégio de Delegados, visando a facilitar o entendimento e a aplicação prática, pelos agentes eleitorais, de tudo o que a respeito no Estatuto se contém.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

**Art. 1º.** Nas Assembleias Gerais da Cooperativa, os cooperados serão representados pelo Colégio de Delegados, com até 50 (cinquenta) membros,

sendo 24 (vinte e quatro) dentre os cooperados integrantes do Ministério Público, 24 (vinte e quatro) dentre os cooperados integrantes do Poder Judiciário e 2 (dois) dentre os integrantes da Defensoria Pública.

**§1º.** Cada segmento terá seus respectivos Delegados suplentes, equivalentes à metade do número de seus Delegados titulares.

**§2º.** O Colégio de Delegados será dividido em duas Seccionais, cada uma com até 12 (doze) Delegados, escolhidos dentre os cooperados integrantes do Ministério Público, mais 12 (doze) Delegados escolhidos dentre os cooperados integrantes do Poder Judiciário, e mais 1(um) Delegado escolhido dentre os integrantes da Defensoria Pública.

**§3º.** O número de suplentes em cada seccional será de até 6 (seis) Delegados oriundos do Ministério Público, de até 6 (seis) Delegados oriundos do Poder Judiciário, além de até 1 (um) Delegado oriundo da Defensoria Pública.

**§4º.** A posição do candidato como Delegado titular ou suplente, será definida pela ordem de votação dentro de cada uma das seccionais e de cada segmento.

**§5º.** Nos seus impedimentos ou ausências, o Delegado titular será automaticamente substituído por um suplente, se houver, observada a ordem de votação dentro da seccional e do segmento.

**§6º.** O Delegado titular ou o Delegado suplente em substituição de Delegado titular, quando presente à Assembleia Geral, terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§7º.** A votação na Assembleia Geral para a eleição dos membros do Colégio de Delegados será única, universal e centralizada na Capital, a qual contará com a participação exclusiva dos cooperados com direito a voto.

## CAPÍTULO II

### DA REGIONALIZAÇÃO E DAS SECCIONAIS

**Art. 2º.** O Colégio de Delegados fica dividido em duas seccionais, Seccional 1 e Seccional 2.

**Art. 3º.** A representatividade equitativa dos Delegados será garantida pela equivalência na distribuição do número de cooperados por cada seccional.

**Art. 4º.** O cumprimento do disposto no artigo 3º será estabelecido em ato do Conselho de Administração, publicado pelo menos 30 (trinta) dias antes do edital de convocação do processo eleitoral para escolha do Colégio de Delegados, o qual dividirá, de forma equilibrada entre as duas seccionais, os postos de atendimento da cooperativa, observado o número de cooperados em cada um deles.

**Parágrafo único.** Os cooperados interessados, que preencham os requisitos legais e regulamentares, serão inscritos como candidatos na respectiva seccional onde for enquadrado o seu posto de atendimento.

### CAPÍTULO III

#### DO MANDATO E DA DURAÇÃO

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Colégio de Delegados será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º.** A eleição do Colégio de Delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil, com a posse até o quinto dia útil do ano subsequente.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º.** São deveres dos Delegados:

- I. Observar as disposições estatutárias, as deliberações institucionais e os princípios cooperativistas;
- II. comparecer às Assembleias Gerais regularmente convocadas, sob pena de perda de mandato nos termos estatutários, participando de forma ativa e responsável dos atos deliberativos.

- III. exercer o direito de voto de forma pessoal e indelegável, observando a vedação de representação por mandatário, conforme disciplina estatutária.
- IV. deliberar, inclusive na eleição dos membros do Conselho de Administração, com observância dos interesses dos cooperados e da própria cooperativa, afastando-se de motivações pessoais, corporativas ou alheias aos objetivos institucionais.
- V. abster-se de votar nas matérias em que possua interesse pessoal, sem prejuízo de participação nos debates, de modo a evitar conflitos de interesse e risco de imagem para a cooperativa;
- VI. atuar com lealdade, boa-fé e probidade, preservando a confiança da coletividade de cooperados que representa.
- VII. zelar pela regularidade, legitimidade e lisura das Assembleias Gerais, contribuindo para a observância do devido processo deliberativo.
- VIII. manter postura compatível com os valores éticos, morais e institucionais da cooperativa, em consonância com os deveres gerais dos cooperados previstos no Estatuto.
- IX. representar os interesses dos cooperados nas Assembleias Gerais e Rodas de Conversas com o Colégio de Delegados;
- X. encaminhar críticas, sugestões e reclamações de cooperados, por escrito, por meio físico ou por meio eletrônico disponibilizado pela cooperativa, diretamente ao Presidente do Conselho de Administração;
- XI. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude ou da Ouvidoria do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, as situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, assim como os fatos que, apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à cooperativa ou a qualquer um de seus cooperados;
- XII. utilizar e estimular os cooperados a utilizarem os produtos e serviços financeiros da cooperativa;
- XIII. participar e mobilizar os cooperados para que participem de eventos promovidos pelo Sicoob;
- XIV. Comunicar à cooperativa eventual impossibilidade de comparecimento, quando cabível, de modo a viabilizar a convocação de suplente, conforme disciplina estatutária.
- XV. Abster-se de condutas que comprometam a imagem, a credibilidade ou o regular funcionamento da cooperativa.

- XVI. abster-se de manifestar qualquer preferência ou exercer qualquer atividade político-partidária associando a manifestação de pensamento à condição de delegado ou à própria atividade da cooperativa;
- XVII. informar-se sobre as oportunidades de capacitação acessíveis no sistema cooperativista sobre as atividades da cooperativa e sobre as normas regulatórias do setor;
- XVIII. dar suporte ao Conselho de Administração em reuniões eventualmente realizadas em seu posto de atendimento.

§ 1º. O descumprimento dos deveres ora estabelecidos sujeitará o delegado às consequências previstas no Estatuto, inclusive perda de mandato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º. Aplicam-se aos cooperados delegados, de forma complementar, os deveres gerais dos cooperados previstos no Estatuto e nos demais atos normativos da Cooperativa.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS

**Art. 8º.** São direitos dos Delegados:

- I. votar nas Assembleias Gerais;
- II. manifestar sua opinião acerca dos assuntos expostos nas Assembleias Gerais;
- III. participar, quando convocado, de cursos, treinamentos e capacitações oferecidos pela Cooperativa, disseminando a educação e a cultura cooperativista nos relacionamentos com seus pares e cooperados;
- IV. ter acesso à documentação e às demonstrações contábeis, ressalvados os casos de informações sigilosas ou protegidas pela LGPD;
- V. solicitar e receber informações sobre a gestão e resultados financeiros da Cooperativa;
- VI. ser ressarcido de despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para o comparecimento em Assembleias, pré-assembleias, rodas de conversa e reuniões, convocadas pelo Conselho de Administração, mediante o pagamento de diária fixada por este, observados os critérios e limites previstos no Regulamento de Viagens Corporativas, devendo

os respectivos documentos de comprovação dos gastos serem apresentados ao Setor de Governança;

§ 1º. Delegados titulares convocados e suplentes em efetivo exercício de substituição que participarem das Assembleias Gerais, pré-assembleias, rodas de conversa e reuniões convocadas pelo Conselho de Administração receberão cédula de presença, com valores fixados pela Assembleia Geral.

§ 2º. O Delegado suplente não convocado para substituição de Delegado efetivo pelo Conselho de Administração poderá comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privado de voto, e não receberá cédula de presença nem ressarcimento por seu deslocamento, hospedagem e alimentação, salvo se, presente, atuar em substituição a Delegado efetivo ausente.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO

**Art. 9º.** Para integrar o Colégio de Delegados da Cooperativa, além das habilidades e competências já previstas no Estatuto, são necessários:

- I. Alinhamento com o cooperativismo, seus princípios e práticas;
- II. conhecimento da missão, visão, valores e propósitos da Cooperativa Sicoob JUS-MP.
- III. conhecimento em gestão financeira e controle de riscos.
- IV. capacidade para trabalhar em equipe e comunicar-se eficazmente com cooperados e stakeholders.
- V. compromisso com a ética, responsabilidade e a transparência na atuação.
- VI. afinidade com o sistema normativo das cooperativas de crédito, inclusive o Estatuto, o Planejamento Estratégico, o Pacto de Ética do Sicoob e o presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 10.** O processo de escolha dos membros do Colégio de Delegados, é um mecanismo de governança que visa garantir a representatividade dos cooperados nas Assembleias Gerais, sendo as principais etapas a nomeação da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal, a convocação e a divulgação das regras, prazos e critérios para a eleição.

**Art. 11.** A Cooperativa, mediante edital, convocará todos os cooperados pessoa física e que possam ser votados nos termos do Estatuto e deste Regulamento, para, tendo interesse, registrarem candidatura ao cargo de Delegado, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para registro da inscrição.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo de inscrição, divulgará para os cooperados eleitores os nomes dos candidatos inscritos.

**Art. 12.** A eleição do Colégio de Delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil, com a posse até o quinto dia útil do ano subsequente.

**Art.13.** Caso haja necessidade, por deliberação do Conselho de Administração, será feita, a qualquer tempo, a recomposição do Colégio de Delegados, observadas as regras eleitorais.

**Art. 14.** O Regulamento Eleitoral da Cooperativa SICCOB JUS-MP, disciplinará o processo de escolha para o Colégio de Delegados.

**Art. 15.** Durante o mandato, os Delegados não poderão exercer, ou ser candidatos a cargos dos órgãos estatutários na Cooperativa, ressalvada a renúncia antecipada, até o ato do protocolo do registro da candidatura.

## CAPÍTULO III

### VACÂNCIA

**Art. 16.** A **VACÂNCIA** automática do cargo de Delegado se dará pelos seguintes motivos:

- I. morte;
- II. renúncia, a partir da data do protocolo do pedido de renúncia;
- III. demissão, a partir da data do protocolo do pedido de demissão;
- IV. eliminação, a partir do trânsito em julgado administrativo da decisão de eliminação;
- V. exclusão, a partir do trânsito em julgado administrativo da decisão de exclusão;
- VI. tiver o mandato cassado por Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa da referida Assembleia;
- VII. não comparecer, injustificadamente, por 3(três) vezes consecutivas ou 5(cinco) vezes intercaladas, à Assembleias Gerais;
- VIII. tomar posse em cargos de conselheiro de administração, conselheiro fiscal ou diretor executivo;
- IX. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo;
- X. perda da qualidade de cooperado;
- XI. perda das condições básicas para o exercício do cargo de delegado.

**Art. 17.** Estará sujeito a **PERDA DO MANDATO**, por decisão do Conselho de Administração, passível de recurso à Assembleia Geral, o Delegado efetivo ou suplente que:

- I. infringir as normas referentes aos direitos do cooperado e praticar condutas que possam ensejar sua eliminação ou exclusão do quadro social, previstos no Estatuto e no Pacto de Ética do Sicoob;
- II. for condenado por sentença judicial confirmada por órgão colegiado em ação civil de improbidade administrativa, em ação de declaração de inidoneidade moral ou em ação criminal;
- III. perder a capacidade civil.

**Parágrafo Único.** O Processo de perda de mandato previsto acima, será regulamentado pelo Regulamento Eleitoral.

## CAPÍTULO IV

### CANAL DE COMUNICAÇÃO COM OS DELEGADOS

**Art. 18.** O relacionamento entre os Delegados e os Conselhos de Administração e Fiscal será feito pelos canais oficiais de comunicação do Sicoob JUS-MP, por meio do Setor de Governança, que atenderá as demandas encaminhadas pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Coordenador do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Observado o contido no *caput* deste artigo, os Delegados poderão apresentar reivindicações, sugestões, propostas e denúncias ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

**Art. 19.** O Colégio de Delegados é um reduto natural de possíveis candidatos à sucessão dos cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, devendo seus componentes serem incentivados a participar de cursos, aulas, programas, treinamentos, oferecidos pelo sistema cooperativista, bem como informados sobre a legislação referente ao cooperativismo e ao sistema financeiro.

**Art. 20.** A cooperativa incentivará o acesso dos Delegados aos cursos oferecidos pelo sistema cooperativista.

## CAPÍTULO V

### ASSEMBLEIAS GERAIS/COMPETÊNCIAS

**Art. 21.** É competência do Colégio de Delegados:

- I. Appreciar em pré-assembleia, rodas de conversa e/ou reuniões, no mínimo, os seguintes assuntos:
  - a. prestação de contas dos órgãos de administração;
  - b. relatório da gestão, balanço e relatório da auditoria independente;
  - c. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
  - d. fusão, incorporação ou desmembramento;
  - e. mudança do objeto da sociedade;

- f. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- g. filiação a cooperativa central de crédito.
- II. Deliberar, em Assembleias Gerais Ordinárias (AGO), sobre:
  - a. prestação de contas dos órgãos de administração, relatório da gestão, balanço e relatório da auditoria independente;
  - b. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
  - c. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
  - d. alteração ou fixação do valor das cédulas de presença, honorários, gratificações e afins dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Delegados, bem como de comissões ou grupos de trabalho;
  - e. quaisquer assuntos de interesse social especificados no edital, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.
- III. Deliberar, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) deliberar sobre:
  - a. reforma do Estatuto;
  - b. fusão, incorporação ou desmembramento;
  - c. mudança do objeto social;
  - d. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
  - e. prestação de contas do liquidante;
  - f. filiação ou desfiliação da cooperativa da Central de Crédito;

**Art. 22.** A participação e o exercício do direito de voto dos Delegados observarão as seguintes normas:

- I. as Assembleias, pré-assembleias, rodas de conversa e reuniões poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, mediante link a ser enviado individualmente;
- II. em relação a participação de forma virtual, o SICOOB JUS-MP não se responsabiliza por problemas de conexão que os cooperados e delegados venham a enfrentar, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle, incluindo, mas não se limitando, à instabilidade na conexão com a internet, incompatibilidade com a plataforma digital, com os equipamentos utilizados, falha no fornecimento de energia elétrica, dentre outros;
- III. somente serão computados os votos dos delegados titulares ou dos suplentes em substituição que comparecerem a reunião

presencialmente ou virtualmente, conforme a modalidade da reunião, e assinarem o livro ou registrarem no sistema eletrônico a presença no início ou até o final do evento.

**Art. 23.** As discussões sobre a pauta das Assembleias Gerais serão precedidas de pré-assembleias, Rodas de Conversas ou reuniões informativas para esclarecimentos e debates.

**Parágrafo único.** As reuniões serão realizadas mediante convocação do Colégio de Delegados, pelo Conselho de Administração, podendo haver a participação de cooperados interessados, observadas as restrições estatutárias e o direito de votar e de ser votado.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Os Delegados, eleitos na forma do Estatuto, exercem mandato representativo junto à Assembleia Geral, competindo-lhes atuar com observância estrita às disposições estatutárias, às deliberações institucionais e aos princípios cooperativistas.

**Art. 25.** O exercício da função de delegado possui natureza fiduciária, devendo ser orientado pelo interesse coletivo da cooperativa e pela confiança depositada pelo corpo social.

**Art. 26.** O descumprimento dos deveres ora estabelecidos sujeitará o delegado às consequências previstas no Estatuto e demais atos normativos do Sicoob JUS-MP, inclusive perda de mandato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Art. 27.** Aplicam-se aos Delegados, de forma complementar, os deveres gerais dos cooperados previstos no Estatuto e nos demais atos normativos do Sicoob JUS-MP.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso sem efeito suspensivo para a próxima Assembleia Geral.

**Art. 29.** Este Regulamento poderá ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta do Conselho de Administração, e obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos e encaminhado à Assembleia Geral para deliberação.

**Art. 30.** Este regulamento foi deliberado na 42ª Reunião Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, realizada no dia 8 de abril de 2026 e aprovado pela 26ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2026, passando a vigorar a partir desta data.

---

Paulo Cesar Vicente de Lima  
Presidente do Conselho de Administração